

O ANARQUISMO E O ESTADO NO BRASIL NO INÍCIO DO SÉCULO XX

PAULO ALVES*

O discurso anarquista encontrou no Estado liberal da Primeira República o objeto de sua crítica política. O anti-governismo anarquista está centrado na superestrutura do sistema capitalista, ou seja, nas instituições burguesas do Estado capitalista: os poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como os seus princípios fundamentais, como a separação dos poderes, a soberania popular, a igualdade jurídica, a justiça soberana, etc. Desta forma, os anarquistas não perdiam nenhuma oportunidade para se manifestarem criticamente em relação ao governo, às classes dominantes e aos valores burgueses correspondentes. Aliás, é esta a característica mais relevante da crítica política do discurso anarquista.

Um dos principais alvos da crítica anarquista é o sistema eleitoral do Estado republicano. O voto é visto como uma instituição mistificadora que oculta a natureza da dominação de classe na sociedade burguesa. Conseqüentemente, a desmistificação do significado do voto colocava em relevo a prática política oligárquica e o sistema de poder republicano, que se apoiava numa falsa legitimidade, identificada como o “resultado das urnas”.

O reconhecimento de que o voto, no sistema eleitoral da Primeira República, é uma forma de exercício do poder sobre as classes dominadas nos é dado por José Oiticica**, num artigo publicado no Jornal *O Correio da Manhã*, onde diz:

* Departamento de História do ILHP da UNESP – Campus de Assis. Mestre em História PUC-SP.

** José Oiticica (1882-1957), oriundo de uma família tradicional de Alagoas, formou-se em Direito, mas pouco trabalhou nesse ramo. Abandonando a sua banca de advogado foi ser professor de português no Colégio Pedro II. Em 1912, entrou para um grupo de libertários do Rio de Janeiro, tornando-se o principal orador do grupo, nas conferências e nas propagandas das idéias anarquistas. Como organizador, foi um dos principais envolvidos no levante anarquista do Rio de Janeiro, em 1918. Veja-se MARAN, Sheldon Leslie – *Anarquistas, Imigrantes e o Movimento Operário Brasileiro (1890-1920)*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979, p. 86.

*“o republicanismo, o parlamentarismo, o sistema representativo, em suma, teve seus apóstolos, seus teóricos, seus executivos fiéis, desafogou um pouco a ânsia de rebeldia e logrou, como resultado principal, iludir o proletariado, dar-lhe a crença de libertação com a velha moeda do sufrágio”**

Nesta passagem, fica bem claro que a análise anarquista sobre o papel que joga a ideologia do sufrágio universal representa uma crítica política que atinge diretamente um dos mecanismos do sistema de poder das classes dominantes. A crítica anarquista, de certa forma, consegue apreender, na instância do ideológico, a função prática do voto nas relações entre as classes dominantes e dominadas da formação social capitalista. Ao se situar radicalmente contra a democracia burguesa do republicanismo da Constituição de 1891, que privilegiava a “representatividade popular” e a “vontade geral”, o anarquismo creditava ao instituto do voto a razão da exploração capitalista. Aqui, o objetivo da crítica é atingir o Estado e tudo o que ele representa enquanto instrumento de manutenção das relações sociais de produção do capitalismo. Nesse sentido, é compreensível que os anarquistas tenham visto na prática do Estado o lugar do exercício do poder econômico das classes dominantes. Por outro lado, os anarquistas não chegaram a compreender que o sistema parlamentar, bem como o instituto do voto no Estado capitalista, são armas específicas da política da burguesia e que servem para deslocar a luta de classes para o plano da ordem desse Estado, isto é, para os limites e os espaços previamente estabelecidos pela legalidade jurídica, criadas pelas classes dominantes. A ideologia da legalidade e da igualdade jurídica formal dá às classes dominadas a falsa expectativa de participação política no Estado pelo sistema de representação popular.

José Oiticica, em outro artigo, ao comentar a violência policial à Federação Operária do Rio de Janeiro, dirigida pelo chefe de polícia Aurelino Leal, na greve de 1919, concentra sua crítica à estrutura da repressão governamental, e, em particular, as conhecidas “patrulhas secretas” da polícia, que atuavam nas associações operárias. Para José Oiticica, esses elementos eram “assassinos, bêbados e ladrões (...), velhacoito oficial da capangagem vil, que é a polícia secreta de V. Exa...”**, referindo-se ao delegado Aurelino Leal. Por outro lado, José Oiticica ressalta a importância dos valores morais na conduta e no comportamento dos anarquistas e adverte: “se algum trabalhador, tido por anarquista, cair na malandragem ou se apegar à bajulação eleitoral, será

* *O Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 28-8-1918, In: OITICICA, José – *A Ação Direta (Meio século de pregação libertária)*. Rio de Janeiro, Germinal, 1970, p. 61-62.

** Carta aberta de José Oiticica ao chefe de polícia Aurelino Leal, publicada no jornal *A Rua*, Rio de Janeiro, 19-4-1919, In: OITICICA, José – op. cit. p. 53.

literalmente arredado dos meios libertários”*. Assim, a prática anarquista deveria se pautar por princípios éticos, isto é, de ordem ideológica, por uma disciplina individual em restrita obediência à doutrina apoliticista pregada pela filosofia libertária. De outro lado, a visão dicotômica da conduta humana no discurso anarquista condena o comportamento imoral dos indivíduos ligados aos aparelhos do Estado, particularmente ao aparelho policial e ao Parlamentarismo, identificados como centros de poder que favorecem a prática da corrupção e do crime.

A disposição dos anarquistas em pretender assumir a organização do operariado e mesmo representá-lo nas suas aspirações e interesses face ao Estado e aos industriais certamente está ligada ao fato de o operariado, em seu processo de formação enquanto classe, mostrar-se permeável a alianças ou colaboração com outras forças sociais e políticas — como os partidos políticos, o governo e os políticos de oposição. Esta preocupação dos militantes libertários não era imaginária nem infundada. A história do movimento operário demonstra que a cooptação e a tutela são mecanismos próprios de controle e dominação de classe; processo este que se realiza pelo Estado (Poder Executivo) ou pelos partidos políticos.

A tentativa de trazer parte do operariado para a política partidária das classes dominantes pode ser constatada pela realização do chamado *4º Congresso Operário de 1912*, no Rio de Janeiro, promovido pelo deputado Mário Hermes, filho do então presidente da República Hermes da Fonseca **. Esse congresso visava, de certa forma bloquear o trabalho de organização autônoma do operariado, que a Confederação Operária Brasileira vinha realizando desde 1908. Pretendia-se desenvolver uma prática política de Estado que viesse esvaziar as lideranças libertárias do movimento operário, através da cooptação dos setores proletários mais propensos à colaboração de classes ***. Para consolidar a estratégia da cooptação, o Estado acenava ao operariado com a possibilidade de implantação de leis trabalhistas e de assistência social,

* Idem, *ibidem*.

** Uma interessante análise sobre o Congresso Operário de 1912 foi feita por FENELON, Dea Ribeiro - “O Congresso Operário de 1912”. In: *Anais do IV Encontro Regional de História de São Paulo*. Araraquara, ANPUH/UNESP, 1980, p. 82-92.

*** O Grupo operário liderado por Pinto Machado foi um dos que participou na organização desse congresso. Era bastante ligado ao deputado Mário Hermes. Não foi sem razão que Edgar Rodrigues denominou esse deputado de “Pai do peleguismo no Brasil”. Veja-se RODRIGUES, Edgar - *Nacionalismo e Cultura Social (1913-1922)*. Rio de Janeiro, Laemmert, 1972, p. 32.

inclusive propondo a idéia de construção de casas para os operários*. Os principais itens da pauta de discussão nesse congresso foram, basicamente, os seguintes: a) criação de um partido político operário; b) implantação da jornada de 8 horas de trabalho; c) obrigatoriedade do Estado na educação operária; d) aposentadoria aos funcionários públicos; e) regulamentação do trabalho da mulher e do menor e e) regulamentação dos acidentes de trabalho**.

Os temas discutidos e aprovados estavam na ordem do dia nas reivindicações operárias e, de certa forma, esta iniciativa governamental sensibiliza os trabalhadores, na medida em que reconhecia a *questão operária* nos planos de uma possível política social de Estado. Entretanto, por trás desta proposta de política social de governo, acenada no Congresso Operário de 1912, estava a prática política de uma facção da classe dominante, que buscava utilizar o operariado nas suas disputas com as outras facções, pela hegemonia do poder. Por outro lado, o 4º Congresso Operário representou “uma cisão no interior do operariado, que se dividiu entre aqueles que preconizavam a permanência dos sindicatos de oposição e os que preferiam atuar mais comodamente, isto é, de acordo com os interesses definidos pelas classes dominantes”***. Por último, a participação do governo, nesse congresso, revela também que havia uma preocupação, pelo menos por uma parte das classes dominantes, quanto à organização autônoma da classe operária e à sua mobilização dentro das fábricas e nas ruas, com as manifestações de protestos e as greves. Luiz Werneck Vianna sintetiza, com bastante justeza, os objetivos intra-muros do Estado em sua relação com o proletariado: “Procura-se afastar o proletariado de uma política contestadora, para o que é necessário substrairlo de um mercado sem freios e controle. Não deve nele comparecer como pessoa independente, mas em articulação com o Estado, que estabelece pontos seguros de convergência para que se logre harmonia social”****.

A oposição operária, liderada por alguns intelectuais do movimento anarquista, não deixou passar despercebido que se tratava de um congresso governista, embora se dissesse organizado pelo operariado. A imprensa libertária

* Esta idéia foi concretizada pelo Presidente Rodrigues Alves. Só que as casas construídas pelo governo e destinadas aos trabalhadores foram ocupadas por militares do exército. Cf. RODRIGUES, Edgar - op. cit., p. 34.

** RODRIGUES, Edgar - *Socialismo e Sindicalismo no Brasil (1875-1913)*. Rio de Janeiro, Laemmert, 1969, pp. 320-21.

*** BERNARDO, Antonio Carlos - *Tutela e autonomia sindical: Brasil, 1930-1945*. São Paulo, T. A. Queiroz, 1982, p. 54.

****VIANNA, Luiz Werneck - *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978, p. 65.

denunciou as reais intenções do governo Hermes da Fonseca. Dentre esses intelectuais destacava-se o engenheiro Orlando Corrêa Lopes, “infatigável defensor do movimento operário e ácrata que, através do jornal *A Época* acusa elementos do governo Hermes da Fonseca da prática de toda a sorte de atentados contra os direitos e as liberdades dos explorados” *.

A iniciativa de cooperação dos setores operários mais propensos à colaboração de classes não foi privilégio apenas dos grupos que detinham ou disputavam o poder político. Muitos industriais também desenvolveram esta prática e, como no caso do governo, procuraram utilizar esta colaboração de classe como meio de controle do movimento operário, no sentido de afastá-lo das orientações de classe e das lideranças operárias mais conseqüentes. Enfim, estava-se consumando o que é próprio das classes dominantes: a prática política de desorganização das classes dominadas.

Um exemplo dessa prática foi a organização do *Primeiro Congresso dos Operários Libanistas em Fábricas de Tecidos do Brasil*, no Rio de Janeiro **. Esse congresso foi realizado em fins de 1922, na sede da *Associação Operária da Indústria de Tecidos América Fabril*, com a participação de delegados operários representando diversas cooperativas, sindicatos e associações operárias. O congresso foi organizado por um grupo de industriais do setor têxtil, liderado pelo empresário Libânio da Rocha Vaz e com a participação ativa de chefes de produção e de controle da produção, ou seja, os mestres e contra-mestres. Estes operários, que atuavam na direção da produção, por suas posições na divisão social do trabalho industrial, eram mais facilmente cooptados, como se pode ver até hoje; são setores do trabalho que podem ser caracterizados como agentes da dominação do capital ao nível do processo de trabalho, e, portanto, responsáveis pela coerção na extração da mais-valia absoluta.

A notícia nos jornais, da realização do *1º Congresso Operário Libanista do Brasil*, aguçou as críticas dos sindicatos mais combativos do setor têxtil, como foi o caso da *União dos Operários em Fábricas de Tecidos*, a U.O.F.T., que prontamente colocou-se contra esse congresso financiado e organizado pelo capital industrial, denunciando o seu caráter desmobilizador, pois não representava os interesses da maioria dos trabalhadores, mas sim dos industriais e dos “pelegos” cooptados dos sindicatos por eles controlados ***.

* RODRIGUES, Edgar – *Nacionalismo e Cultura Social*, p. 32-33.

** *O Combate*, São Paulo, 6-10-1922.

*** A divulgação deste congresso foi feita por vários jornais do Rio de Janeiro e de São Paulo. O jornal *O Combate*, nas suas edições de 6 e 10 de outubro de 1922, publicou matérias sobre a realização do *Primeiro Congresso Operário Libanista*. Na edição de 30 de outubro, esse mesmo jornal publicou o manifesto de protesto da U.O.F.T. contra esse congresso.

Dentre as várias práticas, a repressão ideológica aparece de forma clara no cotidiano das classes dominadas, em particular da classe operária. O governo, através de uma parcela significativa da grande imprensa, veiculava sua oposição às organizações proletárias sob a orientação dos anarquistas e dos anarco-sindicalistas. Dessa forma, o governo, além da repressão física, desencadeava uma verdadeira guerra ideológica contra a participação dos anarquistas no movimento operário e nos sindicatos. A polícia acusava os sindicatos de não serem entidades de representação e de defesa dos interesses econômicos dos trabalhadores, mas núcleos de propaganda anarquista. Na realidade, o governo, ao condenar ou reprimir os sindicatos operários, alegando serem anarquistas, estava ocultando suas reais preocupações: a organização da classe operária. Na visão das classes dominantes, a organização do proletariado poderia representar uma ameaça ao seu sistema de poder, e para os industriais, em particular, poderia comprometer o desenvolvimento da reprodução do seu capital, não apenas porque instaurariam um novo ciclo de greves, mas porque significaria uma posição de força do operariado na relação trabalho/capital.

Em resumo, as violências praticadas contra o operariado, não se davam porque os sindicatos eram controlados e orientados pelos anarquistas e anarco-sindicalistas, mas sim porque os operários estavam se organizando enquanto classe social com interesses econômicos e políticos opostos aos interesses da fração do capital industrial e das frações agro-exportadoras que detinham o controle do Estado. É preciso lembrar que a repressão é uma questão atinente ao exercício do poder, na medida em que se trata de uma violência legalizada, isto é, plenamente inscrita nos quadros da Constituição republicana de 1891*. Nesse sentido, a classe operária, na sua relação com o Estado, não poderia se organizar, se considerarmos que uma das funções do Estado é a de manter desorganizadas as classes dominadas, enquanto assegura as condições para a organização das classes dominantes**. Como veremos mais adiante, o governo não se posicionava publicamente contra a organização dos operários em sindicatos, mas contra a sua orientação anarquista. Trata-se aqui de justificar a repressão física aos anarquistas, que estava

* Como diz Nicos Poulantzas: "A lei é parte integrante da ordem repressiva e de organização da violência exercida por todo o Estado (...) A lei é, neste sentido, o código da violência pública organizada. A negligência do papel da lei na organização do poder é constante naqueles que ignoram o papel da repressão física no funcionamento do Estado". In: *Crítica do Direito*, nº 1, São Paulo, LECH, 1980, p. 64.

** POULANTZAS, Nicos - *Poder Político e Classes Sociais do Estado Capitalista*. Porto, Portugalense, 1971, vol. II, p. 8.

legalmente assegurada por lei*. Essa repressão aos anarquistas e operários não se dava apenas no plano da violência física, mas também através de manipulação ideológica da imprensa a serviço do poder, e por outros mecanismos, também ideológicos, como o Parlamento e o Poder Judiciário do Estado republicano.

A batalha ideológica do Estado contra os anarquistas era desenvolvida através da grande imprensa, que representava a força intelectual dominante das classes hegemônicas e identificava-se com as posições do governo, principalmente na crítica à atuação dos anarquistas junto ao movimento operário. Era lugar comum, para o governo e as classes dominantes, a crença de que os trabalhadores estavam sendo incitados pelos militantes anarquistas estrangeiros radicados ou de passagem pelo Brasil. Vários jornais, insistentemente, denunciavam a existência de grupos de anarquistas que estariam preparando greves para o operariado. O jornal *Correio da Manhã*, por exemplo, afirmava que anarquistas estrangeiros,

*“abusando da boa fé de nosso proletariado e da ignorância da maioria dos trabalhadores brasileiros, têm espalhado doutrinas e teorias, cuja falsidade não pode, infelizmente, ser imediatamente compreendida por nossas classes trabalhadoras”**.*

Os trabalhadores nacionais eram vistos como de boa formação moral e, por isso, não deviam imitar as “más ações” dos operários estrangeiros e principalmente dos anarquistas. Em suma, os militantes anarquistas eram considerados “agitadores profissionais” e, portanto, portadores de “ideologias alienígenas” estranhas à realidade social brasileira.

É certo que grande parte da imprensa do Rio de Janeiro e de São Paulo colaborava com o governo no sentido de dividir a classe operária, exaltando os trabalhadores nacionais e condenando a participação de estrangeiros no movimento sindical. Essa postura divisionista estava expressa nos editoriais e nas reportagens de jornais como *O Paiz*, *Correio da Manhã*, *Correio Paulistano*.

* O Decreto nº 4.269 de 17-1-1921 (Lei Adolfo Gordo), regulamentava a repressão aos anarquistas. Anteriormente havia o Decreto nº 1.641 de Janeiro de 1907, que garantia a expulsão de estrangeiros que atentassem contra a segurança nacional e a tranquilidade pública. Esse Decreto foi bastante utilizado. Segundo levantamento feito por Maran, somente no ano de 1907 foram realizadas 132 expulsões. Cf. MARAN, Sheldon Leslie – op. cit. p. 43. Recordamos que as deportações de anarquistas, com base nesse Decreto, eram mais eficazes, pois não dependiam de julgamentos nos tribunais, geralmente demorados. Bastava apenas simples acusações sem provas para justificar a deportação. Cf. MARAN, Sheldon Leslie – op. cit. p. 40-41.

** *O Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 28-9-1917, apud MARAN, Sheldon L. op. cit. p. 62.

tano e *Jornal de Comércio* *. A estratégia das classes dominantes e do governo — assinala Maran — era a de instigar “o sentimento nacionalista e o ressentimento dos brasileiros contra os trabalhadores estrangeiros que dominavam o movimento operário **”. Em contrapartida, a imprensa operária do Rio de Janeiro e de São Paulo reiteradamente refutava as acusações da imprensa oficial e oficiosa, de que os anarquistas eram estrangeiros agitadores. Criticavam a posição da grande imprensa quanto à sua intenção de dividir o movimento sindical, utilizando-se da bandeira ideológica denominada “conspiração estrangeira” ***.

Durante as greves de 1917, 1918 e 1919, em São Paulo e no Rio de Janeiro, alguns jornais conservadores não mediram espaço em suas páginas para condenar a ação dos anarquistas nos movimentos de greve, inclusive exigindo do governo maior repressão aos movimentos de paralisação dos trabalhadores. O jornal *O Paiz*, o mais ardoroso defensor dos métodos repressivos, recomendava ao governo o uso da violência física como forma mais eficaz de tratamento da *questão social* ****. Além deste jornal, os apelos para que a polícia reprimitasse com rigor os anarquistas, partiam também de outros jornais, principalmente o *Correio Paulistano* e o *Jornal do Comércio*, de São Paulo e o *Correio da Manhã* do Rio de Janeiro. Esses jornais apresentaram uma virulência maior contra os libertários durante as greves de 1918, em São Paulo e no Rio de Janeiro *****.

Os jornais *O Correio Paulistano* e *Jornal do Comércio* veiculavam o anti-anarquismo do governo, condenando a ação dos anarquistas nos meios operários, considerando-a “subversiva”. Em 1917, depois da greve geral de julho, esses jornais anunciavam que os anarquistas estavam preparando, junto ao operariado, uma nova greve geral. Por trás dessa “informação” estava uma prática bastante conhecida: justificar a utilização das forças repressivas contra o proletariado que desenvolvia, nesse momento, um trabalho de reorganização do movimento sindical. Tratava-se de um mecanismo que era parte do sistema de dominação e de controle da classe operária. O uso e manipulação dos meios de comunicação, pelo governo e pelos industriais, decorria de um objetivo certo e de caráter político/ideológico: de um lado, buscar legitimidade para a repressão, isto é, criar as condições objetivas para que a socie-

* MARAN, Sheldon Leslie — op. cit., p. 65.

** Idem, p. 61.

*** Principalmente *A Plebe* e a *Razão* de São Paulo e *O Germinal* e *Voz Operária* do Rio de Janeiro. Consultar MARAN, Sheldon Leslie — op. cit., p. 51-68.

**** MARAN, Sheldon Leslie — op. cit., p. 62.

***** Idem, p. 65.

dade civil visse nos atos das autoridades governamentais contra os operários, uma atitude correta, e de outro, conter por todos os meios a mobilização e a reorganização do movimento sindical.

Após a suspensão do *estado de sítio*, em São Paulo, ao final do ano 1922, a repressão policial continuou, até com maior intensidade e os principais alvos continuaram sendo os sindicatos operários e os anarquistas. A polícia varejava as sedes dos sindicatos e das ligas operárias, em busca de documentos e panfletos que pudessem fornecer indícios ou dados sobre a atuação política dos dirigentes e militantes sindicais, a fim de enquadrá-los como “subversivos”, “agitadores” ou até mesmo como criminosos comuns.

Em janeiro de 1920, logo depois da suspensão do *estado de sítio*, as ligas operárias retomam suas atividades de reorganização, interrompidas desde a violenta repressão dos anos anteriores. No dia 6 de fevereiro, desse ano, a polícia arromba a sede da *Liga dos Padeiros e Confeteiros*, apreendendo vários papéis e panfletos, além de prender três militantes que dormiam numa sala da sede da Liga.* Este ato repressivo, dava início a uma seqüência de outros, como se pode notar pelo noticiário dos jornais operários, ou com eles identificados**. Dessa forma, a repressão contra as Ligas e os sindicatos, não terminaria com a suspensão do *estado de sítio*, antes, pelo contrário, tornou-se mais generalizada e intensa, atingindo todos os militantes envolvidos na atividade de reorganização do proletariado. Os que não eram presos se refugiavam em locais mais seguros, passando a atuar numa semi-clandestinidade.

Para a polícia, a repressão era justificada por uma questão política. Alegava que havia “infiltração” anarquista nas organizações operárias e que isto representava um atentado à segurança do Estado. No começo do ano de 1920, corria uma onda de boatos, dentro dos aparelhos de repressão e através da grande imprensa, de que havia chegado à cidade de São Paulo um grupo de anarquistas procedente da Argentina e que pretendia desencadear uma série de agitações junto ao operariado. Os boatos alastraram-se rapidamente até adquirirem foros de verdade, de fatos comprovados e artificialmente explorados por essa imprensa veiculadora da *ideologia do medo* aos anarquistas. O que estava por trás desses boatos era uma prática política deliberada, expressa no próprio comportamento dos grupos dominantes no poder. Assim, a repressão política e física, movida contra os militantes do operariado, derivava de uma estratégia da luta política e ideológica inscrita na própria natureza do poder.

* *O Combate*, São Paulo, 7-2-1920.

** Referimo-nos, particularmente, ao jornal *A Plebe* e ao jornal *O Combate*, de São Paulo.

A aversão ideológica ao anarquismo e aos anarquistas, persistentemente construída na consciência das pessoas e explicitada pela imprensa conservadora das classes dominantes, expressa-se na prática, através dos agentes da repressão policial. O interrogatório do militante operário Domingos Pereira, preso na sede da Liga dos Padeiros, feito pelo delegado Auxiliar Virgílio do Nascimento, no Posto Policial da Rua Sete de Abril, em São Paulo, reproduz a aversão que o poder tinha pelo anarquismo. O interrogatório se inicia já definindo a posição ideológica do militante operário:

*“Você é socialista ou anarquista? (...)
você é um anarquista perigoso. Está
quase sempre desempregado, não pára
em casa nenhuma e, ainda por cima,
anda fazendo propaganda subversiva...”**

Se, de um lado, o Estado desenvolvia todas estas ações de controle e repressão, por outro, existiam também instituições civis que se colocavam contra o operariado e suas reivindicações, destacando-se entre elas a *Liga Patriótica* e o *Centro Operário Católico*.

A Liga Patriótica era uma associação civil que abrigava os interesses dos industriais, particularmente os empresários ligados à indústria gráfica. Esta entidade primava pela “defesa da ordem”, sendo, portanto, um instrumento de colaboração do governo na repressão ao operariado. Uma das principais atividades dessa Liga era a prática de sabotagem contra os sindicatos, as associações operárias e os anarquistas. Tratava-se de um grupo de tipo para-militar, bastante ativo na “defesa da ordem e da pátria”, que se utilizava abertamente dos meios repressivos para combater e lutar pela desorganização do movimento sindical de orientação anarquista. Numa carta publicada no jornal *O Trabalhador Gráfico*, a Liga Patriótica, ostensivamente, ameaçava uma gráfica por estar publicando boletins e panfletos anarquistas. A Liga prometia empastelar as oficinas se a referida firma continuasse publicando os textos anarquistas**.

Posição semelhante à da *Liga Patriótica* era a do *Centro Operário Católico de São Paulo*, se bem que não chegava a empregar a violência física nas suas ações contra os anarquistas. O *Centro Operário Católico* era muito ativo no combate ao movimento sindical de tendência anarco-sindicalista e, por-

* Este interrogatório está quase todo reproduzido pelo jornal *O Combate*, de São Paulo, na sua edição de 8-2-1920.

** *O Trabalhador Gráfico*, São Paulo, 5-3-1923, citado por FERREIRA, Maria Nazareth – *A imprensa Operária no Brasil – 1880/1920*. Petrópolis, 1978, p. 141.

tanto, identificava-se como defensor do governo e dos industriais *. A sua principal crítica era dirigida aos grupos anarquistas que atuavam junto aos sindicatos operários. Para o *Centro Operário Católico*, o que os anarquistas pretendiam era “nada menos que forçar os trabalhadores ordeiros e amigos de seu país a contribuírem para a manutenção de organizações a que não desejam participar e para o incremento da propaganda subversiva” **. Como se vê, *O Centro Operário Católico* tem sua prática política direcionada pelos parâmetros da repressão do governo, na medida em que encarna e até se antecipa à repressão aos anarquistas. Numa moção de apoio ao governo e aos empresários, tirada em uma assembléia geral do *Centro Operário Metropolitano*, a sua prática política anti-operária, assim se manifesta:

*“Os operários católicos hipotecam incondicional apoio às classes conservadoras, na emergência atual, e declaram-se ao lado do governo para a repressão ao anarquismo, protestando contra as ligas que decretarem pseudo-greve de solidariedade com elementos perigosos que só prejudicam o operariado”***.*

É preciso adiantar que o *Centro Operário Católico* manifestava-se, freqüentemente, pela imprensa, ocupando um espaço político respaldado pelo governo e pelos empresários, devido à sua útil colaboração ao sistema de poder daqueles que detinham os instrumentos de controle e o capital.

O *Centro Operário Católico Metropolitano* possuía uma eficiente e articulada organização. Havia um órgão coordenador central com funções executivas, mas que dependia das várias comissões distritais em vários pontos da cidade de São Paulo e dos Centros Operários localizados nos bairros proletários, que, por sua vez, se ligavam ao metropolitano central, formando uma federação. Tanto as comissões distritais quanto os Centros confederados,

* “... o esforço implementado pelos anarco-sindicalistas, tendência político/ideológica que detém a hegemonia do movimento operário em 1920, começa a ser posto à prova pela interferência dos Centros Católicos, junto à camada proletária. Esses últimos veiculadores da proposta de colaboração de classes, trabalhavam orientados pela igreja no sentido de abafar os conflitos entre capital e o trabalho. Aparecem nos momentos de greve como “mediadores” entre as partes, atribuindo a si funções de sindicância para apurar os “motivos” que teriam gerado a sua eclosão (...) a atuação dos Centros Operários Católicos não se limita a conciliar os interesses de patrões e proletários nos momentos de greve. Pelo contrário, tais entidades desenvolviam intenso trabalho organizativo, tendo como ponto central a contra-propaganda às organizações proletárias sob a orientação anarco-sindicalista”. SILVA, Zélia Lopes da “A greve dos tecelões em São Paulo: 1920”. In: *Anais do IV Congresso Regional de História de São Paulo*. Araraquara, ANPUH/UNESP, 1980, p. 45.

** *O Estado de São Paulo*, 16-3-1920.

*** *O Estado de São Paulo*, 2-4-1920.

acorririam quando convocados pela direção central, ou seja, pelo Centro Metropolitano.*

Diante dos conflitos e das relações de força entre o operariado, o Estado e os empresários industriais, outras associações civis manifestavam simpatia para com as causas levantadas pelo operariado. É o caso, por exemplo, da Maçonaria. Não se tratava, todavia, de um apoio à causa do proletariado, se procedermos uma análise mais apurada do discurso maçom, em suas manifestações levadas a público pela imprensa. O manifesto público, denominado “Cidadãos Operários”, do *Grande Oriente Autônomo de São Paulo*, publicado e distribuído pela imprensa liberal de São Paulo, permite-nos delimitar qual era o “apoio” que a maçonaria dava operariado. Nesse manifesto, o *Grande Oriente* se apresenta como defensor dos operários:

“ ... *faço apelos aos vossos sentimentos íntimos, em nome da liberdade e da justiça, associando-me à vossa defesa, em vosso prol e em prol das vossas famílias. A vitória é dos fortes, e vós conseguí-las-eis inteira se evitardes as provocações e ainda continuando na defesa dos vossos direitos, conservares a calma que é sempre a mais alta expressão da razão do direito. Os bons são, e serão sempre conosco* ”**.

Na visão ideológica manifesta neste discurso, a maçonaria faz profissão de fé na democracia liberal, numa tentativa de recuperar a crença perdida nos postulados da justiça. Entretanto, para o operariado, de pouco ou nada significava a justiça, pois esta expressava a sua própria forma específica: a repressão, a qual era justificada como resultado da aplicação da lei, cujo objetivo era manter a ordem pública.

As prisões e deportações de militantes operários e de anarquistas eram realizadas pela polícia, a pedido do Poder Executivo Estadual ou Federal, com a anuência do Poder Judiciário. Esta interação dos aparelhos de Estado, é própria da dinâmica da dominação de classe, pois se tratavam de movimentos de greve que afetavam a produção e comprometiam a taxa de reprodução do capital. Os apelos: “conservai a calma” e “evitais as provocações”, denotam uma ordem, ou seja, é preciso chamar a atenção dos operários para a existência da lei que não pode ser desobedecida. No caso, a lei que garantia a

* Os Centros Operários Católicos proliferaram por vários bairros de São Paulo, desde 1915. Estes Centros foram sendo instalados pela igreja nos principais bairros operários, como Brás, Belém, Lapa, Penha, Pari e Moóca. Somente em 1920 foram criados oito Centros Operários Católicos na cidade de São Paulo. Cf. SIMÃO, Azis – *Sindicato e Estado. Suas relações na formação do proletariado de São Paulo*. São Paulo, Dominus, 1966, p. 116-117 e 207.

** *O Combate*, São Paulo, 14-7-1917.

“liberdade de trabalho”. Com base nesse princípio do capital, cabia à polícia o papel de assegurar a continuidade do processo de produção e, para isso, e uso da violência é justificada. Para dar exemplo dessa prática repressiva da polícia, citamos o Boletim que o delegado geral da polícia de São Paulo, Thirso Martins, encaminhou aos jornais durante a greve de julho de 1917. Nesse documento, diz o delegado:

*“Desde que surgiu a primeira greve, a polícia procurou desempenhar o dever que lhe incumbe por lei: garantir a liberdade de trabalho (...). Não pode, porém, permitir que, sob o pretexto do exercício do direito de greve, agitadores conhecidos desrespeitem as autoridades ao cumprimento dos deveres pela ordem pública. Só na calma e no respeito à lei, são possíveis vitórias do direito”**.

A proximidade desses dois discursos, o do aparelho repressivo policial e o da maçonaria, se condensam, tanto na prática política do Estado quanto nas práticas de outras instituições civis ligadas ao poder ou controladas pelas classes dominantes. O que é comum nesses discursos, é a ênfase dada ao papel da lei, como instrumento de contenção da greve. A aplicação da lei não significava o uso da força, mas apenas o seu restrito cumprimento. O recurso à violência, por parte do Estado, está legitimado pelo instituto da lei que assegura “proteção” a todas as atividades produtivas, sob a expressão ideológica de “liberdade de trabalho”.

A origem da Lei, que estabeleceu o direito à “liberdade de trabalho”, remonta ao Decreto nº 847, de 11-10-1890, do *Código Penal*, do então ministro da Justiça, Sr. Campos Sales. Os artigos 205 e 206, assim determinavam:

*“Seduzir ou aliciar operários e trabalhadores para deixarem os estabelecimentos em que forem empregados, sob promessa de recompensa ou ameaça de algum mal: Penas de prisão celular por um a três meses e multa de 200\$000. Artigo 206 – Causar ou provocar cessação ou suspensão de trabalho, para impor aos operários ou patrões aumento ou diminuição de serviço ou salário: Pena de prisão celular por um a três meses. § 1º – Se para esse fim se coligarem os interessados: Pena aos chefes ou cabeças da coligação, de prisão celular por dois a seis meses; § 2º – Se usarem de violência: Penas de prisão celular por seis meses a um ano, além das mais em que incorrerem pela violência”**.*

* *O Combate*, São Paulo, 11-7-1917. *Os grifos são nossos.*

** *Código Penal Brasileiro*, contendo Leis, Decretos, Decisões dos Tribunais, Avisos do Governo, Cálculo de Penas, Figurados todos os casos, e um Índice Alfabético, pelo Dr. Manoel Clementino de Oliveira Escorel, advogado na Capital do Estado de S. Paulo, 2ª Edição. São Paulo, Typ. da Comp. Ind. de S. Paulo, 1893, p. 132-133.

O interesse do capital nesta lei, bem como em outras semelhantes, expressa toda a magnitude da dinâmica que conduz o processo de trabalho no interior do sistema produtivo industrial; mais ainda: a retórica da “liberdade de trabalho” fundamenta-se na repressão ideológica, embora explicitada no emprego da força física contra o trabalho e em função do capital. Dessa maneira, a antiga função repressiva do Estado e o seu caráter de classe permanecem. A igualdade de direito (igualdade jurídica e política), é pregada no seu conteúdo formal, porque no real esse pressuposto abstrato se revela como ideologia e, portanto, em contradição com a própria prática. O Estado, assim caracterizado na sua prática, isto é, como instrumento de força e de violência de classe, não dá conta de sua própria definição em termos ideológicos. Cerroni, já deixou bem claro que não é a violência do Estado que da unidade às formações sociais capitalistas contemporâneas, mas sim o seu caráter de representação de várias classes*. Nesta perspectiva, as classes dominantes, no Estado da Primeira República, não conseguiram se impor hegemonicamente (vale dizer, pela ideologia) às classes médias urbanas e ao proletariado, na medida

em que os pressupostos da hegemonia implicavam na incorporação de parte dos interesses econômicos e políticos das classes subalternas ao Estado. E isto não ocorreu. A inexistência de legislação social e trabalhista, e a exclusão de participação política dos trabalhadores (o sufrágio dito “universal” representava apenas de 2 a 3% da população brasileira), impossibilitavam o Estado de expressar a sua força pela ideologia (hegemonia de classe), isto é, com o “consentimento” das classes subalternas. Assim, o Estado saído de 1889, e em todo o seu desenvolvimento histórico, até mesmo depois de 1930, será um instrumento a serviço da violência de classe, pois não incorporou, efetivamente, à sua prática, as propostas reformistas de legislação social, que lhe daria a legitimidade de Estado/Nação. Em suma, o projeto de um Estado popular de classe, que tipifica a forma do Estado capitalista liberal e que corresponde, ideologicamente, à dominação política “consentida” de classe, não se configurou de forma plena em todo o período da Primeira República.

* CERRONI, Umberto – “Estado e Revolução” – *Encontros com a Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro, (2): 65-66, agosto de 1978.